

PROGRAMA DE CONCURSO

**CP/1/2020 – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
A INSTALAÇÕES DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO**



Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Mira, CRL

ÍNDICE

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	1
Artigo 1.º - Identificação do concurso, Entidade adjudicante, Órgão decisor	1
Artigo 2.º - Júri do Procedimento	1
Artigo 3.º - Consulta dos Documentos de Concurso e Fornecimento de Cópia	1
Artigo 4.º - Esclarecimentos relativos ao concurso	1
Artigo 5.º - Erros e Omissões do Caderno de Encargos	1
SECÇÃO II – PROPOSTAS.....	2
Artigo 6.º - Proposta.....	2
Artigo 7.º - Documentos constituintes da proposta	2
Artigo 8.º - Forma de apresentação	2
Artigo 9.º - Prazo de apresentação.....	2
Artigo 10.º - Prazo de manutenção da proposta	2
SECÇÃO III – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA.....	2
Artigo 11.º - Critério de adjudicação	2
Artigo 12.º - Avaliação das propostas.....	2
SECÇÃO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.....	2
Artigo 14.º - Decisão de adjudicação.....	2
Artigo 15.º - Notificação da adjudicação	3
Artigo 16.º - Anulação da adjudicação	3
Artigo 17.º - Causas de não adjudicação	3
SECÇÃO V – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	3
Artigo 21.º - Minuta do Contrato, notificação, adjudicação e caução.....	3
Artigo 22.º - Legislação aplicável	3
Anexo 1 - Modelo de Proposta.....	4
Anexo 2 - Modelo de Declaração	6

SECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º - Identificação do concurso, Entidade adjudicante, Órgão decisor

1. O presente concurso público tem a designação de “CP/1/2020 - FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA A INSTALAÇÕES DE MÉDIA E BAIXA TENSÃO”.
2. A entidade adjudicante é a CERCIMIRA – Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Mira, CRL, com sede em Rua dos Claros, Cabeças Verdes, 3070-504 SEIXO DE MIRA, com o número de identificação de pessoa coletiva 500797129.
3. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração da CERCIMIRA, registada à data de 20/07/2020, nos termos constantes do Artigo 33.º e 34.º dos respetivos Estatutos.
4. O procedimento é fundamentado na alínea b) do Artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 2.º - Júri do Procedimento

1. O procedimento é conduzido por um júri composto por três membros efetivos, um dos quais preside, e mais dois membros suplentes, designados por deliberação de 20/07/2020 do Conselho de Administração da CERCIMIRA.
2. O júri do procedimento tem competência delegada para a prática de todos os atos e para a realização de todas as diligências relacionadas com o presente procedimento, nomeadamente a prestação de esclarecimentos, cuja competência não seja do âmbito da entidade adjudicante.
3. O júri do procedimento pode ser assessorado no exercício das suas funções por peritos ou consultores, podendo estes participar, sem direito de voto, nas reuniões do júri.

Artigo 3.º - Consulta dos Documentos de Concurso e Fornecimento de Cópia

1. As peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta nos Serviços Administrativos da sede CERCIMIRA, contactáveis através do telefone 231489560, onde podem ser examinadas até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, durante as horas de expediente, (das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00).
2. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública ACINGOV, acessível através do endereço <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio de abertura no Diário da República.

3. O Programa do Procedimento é constituído pelas seguintes peças:

- a) O Programa de Concurso, que inclui dois anexos;
 - b) O Caderno de Encargos, que inclui um anexo.
4. Os interessados podem descarregar gratuitamente as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 2, devendo para o efeito proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações fornecidas.

Artigo 4.º - Esclarecimentos relativos ao concurso

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 3.º, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 3.º, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações de erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que precederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma eletrónica de acordo com o artigo 50.º do CCP.
4. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento apresentado tempestivamente até à data prevista no n.º 2 obriga à prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
5. A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.

Artigo 5.º - Erros e Omissões do Caderno de Encargos

1. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 61.º do CCP, até ao fim do 5/6 do prazo fixado para apresentação de propostas, os interessados devem apresentar, por escrito, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no caderno de encargos, relativos aos elementos previstos no n.º 1 do artigo 61.º do CCP, respeitando ainda as condições previstas no n.º 7 do mesmo artigo.
2. A decisão da entidade adjudicante sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do prazo previsto para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.

apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.

3. As listas apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como a decisão da entidade adjudicante prevista no número anterior, são publicitadas na plataforma electrónica referida no n.º 2 do artigo 4.º, devendo ainda aquela decisão ser junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e imediatamente notificada a todos os interessados que as tenham adquirido.

SECÇÃO II – PROPOSTAS

Artigo 6.º - Proposta

1. Não é admitida a apresentação pelo concorrente de propostas variantes, pelo que só pode apresentar uma proposta.

2. A proposta apresentada pelo concorrente é considerada como totalmente incondicionada, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem da mesma proposta ou de outros documentos que a acompanhem.

Artigo 7.º - Documentos constituintes da proposta

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

a) Declaração de aceitação do caderno de encargos, contendo o valor da proposta, de acordo com o modelo constante do Anexo I ao Programa de Concurso;

b) Declaração nos termos da alínea a) do n.º 1 do Artigo 57.º do CCP;

Artigo 8.º - Forma de apresentação

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica referida no n.º 2 do artigo 4.º, através de meio de transmissão escrita e electrónica de dados.

Artigo 9.º - Prazo de apresentação

1. As propostas têm de ser apresentadas até às 23:59:59 horas do 10.º dia após data de publicação em Diário da República.

Artigo 10.º - Prazo de manutenção da proposta

1. O concorrente fica obrigado a manter a proposta apresentada pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se o prazo prorrogado por iguais períodos se o concorrente nada requerer em contrário.

SECÇÃO III – CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 11º - Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação será o preço mais baixo, relativamente ao valor do contrato identificado na alínea 1 da Cláusula 7.ª do Caderno de Encargos.

2. Em caso de empate, adota-se como critério de desempate, a ordem de entrega das propostas.

Artigo 12º - Avaliação das propostas

1. O júri do procedimento elabora um relatório fundamentado sobre o mérito das propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação referido no artigo anterior.

2. No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.

Artigo 13.º - Audiência prévia

3. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do concurso, que fixa prazo para pronúncia dos concorrentes, o prazo de 5 (cinco) dias.

4. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer motivo dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do CCP.

SECÇÃO IV – ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

Artigo 14º - Decisão de adjudicação

1. Após o cumprimento das formalidades previstas nos artigos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

Artigo 15º - Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.
2. Concomitantemente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de cinco dias, apresentar os seguintes documentos de habilitação previstos no artigo 81.º, n.º 1, do CCP.
3. O adjudicatário deve apresentar documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista na alínea i) do Artigo 55º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro.
4. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa.
5. Os documentos de habilitação serão apresentados conforme previsto nos Artigos 83º e 126º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

Artigo 16.º - Anulação da adjudicação

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o Adjudicatário:
 - a) Não entregue a documentação (Documentos de habilitação) que lhe seja exigida;
 - b) Não preste a caução que lhe seja exigida (quando aplicável);
 - c) Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato (quando aplicável).

Artigo 17.º - Causas de não adjudicação

1. Não há lugar à adjudicação quando a proposta apresentada seja considerada inaceitável pela entidade competente para autorizar a despesa.
2. Caso se verifique a não adjudicação, o concorrente é notificado da correspondente decisão, das medidas a adotar de seguida e dos respetivos fundamentos.

SECÇÃO V – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 21.º - Minuta do Contrato, notificação, adjudicação e caução

1. Nos termos do Artigo 94.º do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, à adjudicação segue-se a celebração de um contrato reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte papel ou em suporte informático com a aposição de assinaturas electrónicas.
2. A minuta do contrato a celebrar respeita os conteúdos previstos no Artigo 96.º do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro.
3. Não é exigida a prestação de caução, conforme consta do nº. 2 do artigo 88º. do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro (preço contratual inferior a 200.000 euros).

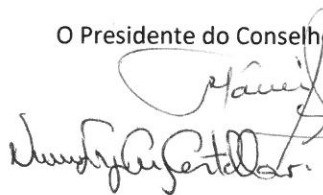
SECÇÃO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22.º - Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente anexo aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro e demais legislação aplicável.

Seixo de Mira, 20 de Julho de 2020

O Presidente do Conselho de Administração da
CERCIMIRA

Mário Jesus Manata

Anexo 1 - Modelo de Proposta

..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), pessoa coletiva nº, depois de ter tomado conhecimento do procedimento “CP/1/2020 Fornecimento de Eletricidade”, a que se refere o anúncio datado de, obriga-se a executar todos os fornecimentos, em conformidade com o caderno de encargos, e à execução do contrato a celebrar, pelo montante global deeuros (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, a ser considerado através do tarifário energético composto pelos seguintes fatores:

Tarifas de venda de energia elétrica propostas	Preços
Termo tarifário fixo	€/Mês
Potência	€/kW.Mês
Horas de ponta	
Contratada	
Energia ativa	€/kWh
Horas de ponta	
Horas cheias	
Horas de vazio normal	
Horas de super vazio	
Energia reativa	€/kvarh
Fornecida	
Recebida	

Às quantias supra mencionadas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

Data.....

Assinatura.....

Anexo 2 - Modelo de Declaração
(a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º)



1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento(designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

- a) ...
- b) ...

3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional (5)] (6);
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433 /82, de 27 de Outubro, no artigo 45.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos (12);
- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a Segurança Social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum 98/773/JAI do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum 98/742/JAI do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais.
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento.

5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II ao referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do nº 4 desta declaração.

7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

...(local),... (data), ... [assinatura (18)]

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.